



COOPERATIVA

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SUMULA TJ Nº 286

A FORMAÇÃO DE CONGLOMERADO ECONÔMICO, ATRAVÉS DE COOPERATIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SEGURO SAÚDE, NÃO EXCLUI A SOLIDARIEDADE ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS COOPERATIVADAS PELO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR TITULAR DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0026906 08.2012.8.19.0000 JULGAMENTO EM 10/09//2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

PRECEDENTES¹: “AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005599 21.2010.8.19.0209, 2^a CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 14/12/2011; AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0066090 05.2011.8.19.0000, 1^a CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 09/02/2012; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010483 65.2011.8.19.0207, 7^a CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 06/03/12.”

JUSTIFICATIVA¹: “OS FORNECEDORES COOPERATIVADOS, QUE INTEGRAM O CONGLOMERADO, SE APRESENTAM PERANTE OS CONSUMIDORES, COMO SE FOSSEM UMA SOCIEDADE ÚNICA, DADO QUE É UTILIZADO O MESMO NOME COMERCIAL, DAÍ POR QUE, EM FACE DA TEORIA DA APARÊNCIA E DO DEVER DE INFORMAR DO FORNECEDOR, TODOS OS COOPERATIVADOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELO ATENDIMENTO AO USUÁRIO CONTRATANTE, INDEPENDENTE DA COOPERATIVA COM A QUAL CONTRATOU.”

¹Dados extraídos do Processo Administrativo nº **0026906 08.2012.8.19.0000**.

SÚMULA STF Nº 81

AS COOPERATIVAS NÃO GOZAM DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS LOCAIS, COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO E NAS LEIS FEDERAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 436

É VÁLIDA A LEI 4093, DE 24/10/1959, DO PARANÁ, QUE REVOGOU A ISENÇÃO CONCEDIDA ÀS COOPERATIVAS POR LEI ANTERIOR.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br